CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0561/1998 DE 1998

S-3760

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0561/1998 DE 18/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

E M E N T A:

Dispoe sobre o fornecimento de cartao de identificacao para deficiente auditivo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:43:19
00000016105-54

ARQUIVADO EM 22/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

Folha n.º 01 do proc.
nº 561 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
18 AGO 1998
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROM. SOCIAL E ENS., ESPORTE E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0561/1998

"Dispõe sobre o fornecimento de Cartão de Identificação para o deficiente auditivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Todo deficiente auditivo, residente no Município de São Paulo, deverá possuir um cartão de identificação.

§ 1º - O cartão de identificação deverá esclarecer que seu titular é portador de deficiência auditiva.

§ 2º - Este cartão de identificação deverá ser expedido e providenciado junto à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

Art. 2º - Para obtenção do cartão de identificação, o interessado deverá estar munido de documentação comprobatória firmada por profissional legalmente habilitado ou de outro documento que ateste a veracidade de sua situação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1998

ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 18 AGO 1998 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MU... SÃO PAULO

SEGUE(M) j... ...to(s) rubricado(s) sob n.º 2 ... informação sob n.º 3 1 7 0 1 8 98 ...

Folha n.º 02 do proc.
nº 563 de 1998
Proc. 06

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de extrema importância e vem atender as solicitações dos portadores de deficiência auditiva.

Visa a identificação do portador de necessidades especiais, o que facilita o seu contato com os cidadãos ouvintes.

Desta forma, estaremos contribuindo para que os deficientes auditivos tenham um atendimento digno, respeitando-se a sua condição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 561 de 19 98 20 / 08 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 20-08-98

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
21 / 08 / 98
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/6/98 às 12:00 hs

Nobre Vereador Cunha

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

15 de 9 de 19 98

Presidente

Ao Nobre Vereador Curi

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de Agosto de 1999

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 05/04/99

(a)

Folha n.: 04 do proc.
N.: 561 de 1998
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa obrigar a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social a expedir cartão de identificação de deficientes auditivos, esclarecendo que o titular é portador de deficiência auditiva.
A propositura encontra amparo nos arts. 13, I, 226 e 227 da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a redação original do projeto apresenta vícios parciais e sanáveis que se não alterados poderão vir a comprometer a legalidade da propositura. Legal, portanto, o projeto desde que aperfeiçoado pelo seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 561/98.

Dispõe sobre o fornecimento de Cartão de Identificação para os Deficientes Auditivos pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Todo deficiente auditivo, residente no Município de São Paulo, poderá solicitar um cartão de identificação que informe sua condição específica, a ser fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – O cartão a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter a foto e os dados identificadores do titular e esclarecer que este é portador de deficiência auditiva.

Art. 2º - O fornecimento do referido cartão deverá ser feito pelo órgão público municipal ao qual a matéria está afeta, devendo o interessado provar sua condição de deficiente auditivo através de documento comprobatório firmado por profissional legalmente habilitado ou de outro meio que ateste a veracidade de sua situação.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 12/04/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 6/5/99

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha(s), juntadas nesta data [illegible] apensadas aos autos

folhas de nº 06/07, 22/06/99 ao(a) [illegible]

Folha nº 06 do proc.
nº 561 de 98
Mônica R. A. Pavão
Assist. Téc. de Dir. IV

PUBLIQUE-SE EM
11/06/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0504/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa obrigar a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social a expedir cartão de identificação de deficientes auditivos, esclarecendo que o titular é portador de deficiência auditiva.
A propositura encontra amparo nos arts. 13, I, 226 e 227 da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a redação original do projeto apresenta vícios parciais e sanáveis que se não alterados poderão vir a comprometer a legalidade da propositura.
Legal, portanto, o projeto desde que aperfeiçoado pelo seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 561/98.

Dispõe sobre o fornecimento de Cartão de Identificação para os Deficientes Auditivos pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Todo deficiente auditivo, residente no Município de São Paulo, poderá solicitar um cartão de identificação que informe sua condição específica, a ser fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – O cartão a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter a foto e os dados identificadores do titular e esclarecer que este é portador de deficiência auditiva.

Art. 2º - O fornecimento do referido cartão deverá ser feito pelo órgão público municipal ao qual a matéria está afeta, devendo o interessado provar sua condição

Folha nº 07 do proc.
nº 561 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de deficiente auditivo através de documento comprobatório firmado por profissional legalmente habilitado ou de outro meio que ateste a veracidade de sua situação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/06/99

ecsa/pl0561-8

17 - RELCOM
17-0260/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / JUNHO /19 99
página 46 coluna 1ª
Conferido:

A Douta Comissão de Administração Pública
Em 22/06/99

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de Administração Pública
Em 24/06 às 18:00 hs

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao nobre Vereador Jorge Tolia
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
28/06/99

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE [illegible] verificados sob
folhas de nº 08 a 8 99

Folha nº 08 do proc.
Nº. 561 de 1998
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0615/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/98

De iniciativa da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, o projeto de lei 561/98 dispõe que todo deficiente auditivo, residente no Município de são Paulo, deverá possuir um cartão de identificação, a ser expedido pela secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

Dispõe, ainda, que para obtenção do cartão de identificação, o interessado deverá estar munido de documentação comprobatória firmada por profissional legalmente habilitado ou de outro documento que ateste a veracidade de sua situação.

Segundo a Nobre Autora, a identificação do portador de deficiência auditiva por meio do cartão que se pretende criar através deste projeto, facilitaria o seu contato com os demais cidadãos.

Desta forma, conclui, estaremos contribuindo para que os deficientes auditivos tenham um atendimento digno, respeitando-se a sua condição.

De fato, a propositura em exame está revestida de elevados propósitos meritórios, não havendo óbices de mérito para o seu normal prosseguimento.

Assim, favorável é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 4 e 5, que julgou por bem suprimir do projeto vícios parciais de iniciativa legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 4.8.99

Presidente 187 270

Relator 282

266

17 - RELCOM
17-4024/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 6 / 8 /1999
página 46 coluna 3ª
Conferido:

À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 6 / 8 / 99

MARIA ALICE FIGUEIREDO
Assessor Técnico Legislativo
I-1

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 6/8/99 as 15:00 h,

AO Sr. Vereador Dalton Canabrava
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.
12 / 8 / 99
PRESIDENTE
na Presidência do Trabalho

Folha n.o 09 do proc.
N.o 561 de 1998
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0811/1999

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 561/98

Em pauta o Projeto de Lei 561/98, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que dispõe sobre o fornecimento, pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, de Cartão de Identificação para o deficiente auditivo. Na justificativa do Projeto, a Ilustre Vereadora ressalta que esta iniciativa atende a solicitações dos portadores de deficiência auditiva, já que a identificação facilita o contato destes cidadãos com os demais.
A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela Legalidade do projeto, apresentando, contudo, um substitutivo com o fim de sanar vícios parciais que poderiam comprometer a legalidade da proposição. Também se posicionou favoravelmente à matéria a Douta Comissão de Administração Pública.
Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, nos aspectos que deve analisar, considera que o presente projeto representa um passo importante para melhor atender às necessidades específicas destes cidadãos, que muitas vezes não podem exercer seus direitos devido a inadequadas formas de atendimento. A cidade de São Paulo deve viabilizar o exercício pleno da cidadania por todos seus munícipes, tornando-se mais democrática.

Esta comissão coloca-se, portanto, FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 02/09/99.

Paulo Frange - PRESIDENTE

Rubens Calvo - RELATOR

17 - RELCOM
17-7022/1999

PO
Lac

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16 / 09 / 99

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 09 / 1999
página 33 coluna 02
Conferido:

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
em 17/9/99 às 10:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ao nobre Vereador
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

Redistribuido ao Nobre Vereador Dalton Silvano
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 de 05 de 00

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) esta(s) folha(s) de documento(s) rubricado(s) sob n.º 10 e folha de informação nº
27 / 06 / 00

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

PUBLIQUE-SE
27/6/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0841/2000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/98

Folha n.º 10 do proc. n.º 561 de 1998
Funcionário ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, visa obrigar todo deficiente auditivo residente no Município de São Paulo a possuir um cartão de identificação. Ainda de acordo com a propositura, o referido cartão deverá ser expedido e providenciado junto à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, e para obtê-lo o deficiente físico deverá estar munido de documento que ateste a veracidade de sua situação. O objetivo do projeto é, ao identificar o portador de necessidades especiais, facilitar o seu contato com os outros cidadãos.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo procurando retirar da propositura vícios parciais que poderiam comprometer sua legalidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/06/00

Presidente - Faria Lima

Relator - Dalton Silvano

Miguel Colasuonno

José Antonio

Vito Salim

Jorge Tadeu

Ítalo Cardoso

17 - RELCOM
17-2201/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/07/2000
página 47 coluna 1ª
Conferido: Ivan

À A.T.M.
31/07/00

Marta Pinheiros Leite Ravena
Secretária – RF. 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento rubricado sob
fôlha n.º 11/08/01/01 a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº P.L. 561 de 1998 09/01/2001 (a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno.

09/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

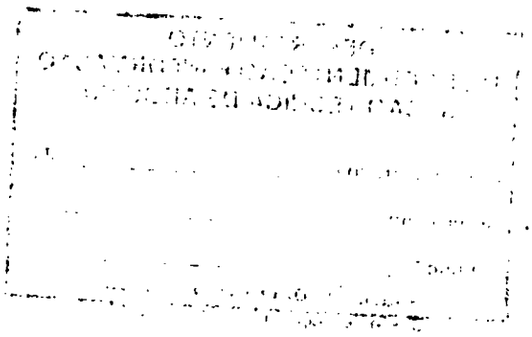
Proc. encerrado c/ 11 fls.

Arquivo em 22.01.2001

O Func.ª

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta

CÓD. 0233



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....